



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2,564, de 24 de agosto de 2.018.

## INSTITUI E REGULAMENTA O NÚCLEO GESTOR DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, VI, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 182 da Constituição Federal, e Lei Federal n. 10.257, de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade; DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo Gestor do processo da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Rio Grande da Serra, órgão colegiado, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza temporária, com caráter consultivo e deliberativo no âmbito de suas competências, integrante do processo participativo de revisão do Plano Diretor de Rio Grande da Serra.

Art. 2º - Ao Núcleo Gestor compete:

I - acompanhar e avaliar as distintas fases da revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Rio Grande da Serra;

II - facilitar e defender a efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor referido à luz do Estatuto da Cidade;

III - emitir recomendações sobre a revisão do Plano Diretor de Rio Grande da Serra;

IV - promover a cooperação entre os representantes do poder público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

V - acompanhar a mobilização social, colaborando com a condução das audiências públicas e/ou processos similares;

VI - atender o cumprimento das regras estabelecidas para as audiências públicas;

VII - acompanhar e avaliar as ações de comunicação, sensibilização, mobilização, divulgação, informação, capacitação e organização da participação popular no processo de revisão do Plano Diretor;

VIII - promover ampla divulgação de suas deliberações à população;



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

IX - cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei Federal 10.257/2001  
publicação.

Art. 3º - A estrutura organizacional do Núcleo Gestor está definida com 08 (oito) representantes do Poder Público, sendo 07 (sete) representando as diversas Secretarias Municipais existentes e 01 (um) representante do Poder Legislativo (Câmara Municipal); e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil.

§1º - Os 08 (oito) representantes da Sociedade Civil serão indicados pelos Conselhos Municipais existentes e atuantes no Município de Rio Grande da Serra.

Art. 4º - Os membros do Núcleo Gestor terão seu mandato até a aprovação final da Lei do Plano Diretor.

Art. 5º - A Coordenação do Núcleo Gestor será exercida pela Secretária de Obras e Planejamento ou por representante designado pelo Chefe do Executivo Municipal, ao qual compete:

I - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Gestor;

II - ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III - zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto, tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV - encaminhar ao Prefeito Municipal, Secretarias Municipais e demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções tomadas pelo Núcleo Gestor;

V - tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las ao Núcleo;

VI - manter e custodiar as informações sobre o processo do Plano Diretor, disponibilizando-as para utilização pelo Núcleo Gestor e outros interessados; e

VII - divulgar as matérias, notícias, anúncios e qualquer forma de publicidade, do processo de elaboração do Plano Diretor, para garantir a unidade da informação pública.

Art. 6º - Nas reuniões do Núcleo Gestor, os titulares terão direito a manifestação e voto.

Art. 7º - Os representantes do segmento do Poder Público e representantes dos segmentos da sociedade civil que não se fizerem representar, sem justificativa, em três participações seguidas ou cinco alternadas, nas reuniões do Núcleo Gestor, poderão ser substituídos, cabendo ao Núcleo Gestor sugerir e deliberar a aprovação do novo membro.



# *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A substituição dos representantes do poder público e da sociedade civil será de responsabilidade de cada órgão ou instituição.

Art. 8º - O Núcleo Gestor se reunirá ordinariamente a cada trinta dias, às quintas-feiras, às 17h30min, em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos membros, e, às 18h, em segunda chamada, com metade mais um dos seus membros, não podendo ultrapassar as 21h, em local a ser definido.

§1º - As reuniões serão convocadas através de correio eletrônico (e-mail).

§2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas por decisão de 1/3 (um terço) do plenário ou pela Coordenação, sempre com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º - Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de correio eletrônico (e-mail), assim como a convocação das reuniões extraordinárias.

Art. 9º - Ao Plenário do Núcleo Gestor do Plano Diretor compete:

I - analisar e aprovar atas de reuniões anteriores;

II - definir previamente a pauta das próximas reuniões em cada delas; e

III - debater e deliberar acerca dos assuntos apresentados por qualquer dos membros do Núcleo Gestor no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. - A pauta e ata das reuniões serão previamente divulgadas aos membros do Núcleo Gestor com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões.

Art. 10 - O quórum mínimo para instalação e deliberação dos trabalhos será de metade mais um dos representantes com direito a voto que compõem o Núcleo Gestor.

§1º - As deliberações do Núcleo Gestor serão tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§2º - A Coordenação do Núcleo Gestor poderá exercer o voto de desempate.

Art. 11 - Todas as atas serão disponibilizadas aos membros do Núcleo Gestor por meio de correio eletrônico (e-mail) para posterior aprovação.

Parágrafo único - Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes relacionados ao processo serão publicadas no site do Plano Diretor de Rio Grande da Serra.



## *Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 - As funções dos membros do Núcleo Gestor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

Art. 13 - Fica facultado ao Núcleo Gestor propor a realização de estudos, seminários ou eventos, municipais e regionais sobre temas relacionados à elaboração do Plano Diretor, condicionado à aprovação de orçamento pelo Poder Executivo.

Art. 14 - Em caso de dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente Decreto, estas serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, ouvido o Plenário do Núcleo Gestor do Plano Diretor.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande da Serra, 24 de agosto de 2018. – 54º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

Luis Gabriel Fernandes da Silveira  
Prefeito